

## INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

CNPJ/ME nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.488.750

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2020

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 04 de junho de 2020, às 08:00 horas, na sede social da International Meal Company Alimentação S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Jardim Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05477-902.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração e, portanto, dispensada a convocação, observados os termos e procedimentos do artigo 21 do estatuto social da Companhia: Srs. Flavio Benício Jansen Ferreira, Rodrigo Neiva Furtado, Charles Pimentel Martins, José Agote, Marcel Fleischmann, Lincoln Pimentel Martins e Joseph B. Call.
- 3. MESA:** Presidente: Flavio Benício Jansen Ferreira; Secretária: Maristela Aparecida do Nascimento.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** alteração de determinados termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Companhia ("**1ª Emissão**"), com a consequente alteração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.*", celebrado em 13 de fevereiro de 2019, conforme aditado, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**") e, ainda, na qualidade de fiadoras, a Pimenta Verde Alimentos Ltda., Niad Restaurantes Ltda. e Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. ("**Fiadores**" e "**Escritura da 1ª Emissão**", respectivamente), para a formalização e efetivação das deliberações aprovadas em sede da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão, aberta e suspensa em 13 de maio de 2020, reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020 ("**AGD da 1ª Emissão**"); **(ii)** alteração de determinados termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("**2ª Emissão**" e, em conjunto com a 1ª Emissão, "**Emissões**"), com a consequente alteração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.*", celebrado em 29 de agosto de 2019, conforme aditado, entre a

Companhia, o Agente Fiduciário e, ainda, na qualidade de fiadores, os Fiadores ("**Escritura da 2ª Emissão**") e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escrituras de Emissão**"), para a formalização e efetivação das deliberações aprovadas em sede da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão, aberta e suspensa em 13 de maio de 2020, reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020 ("**AGD da 2ª Emissão**"); (iii) a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relativas às Emissões, conforme deliberações da presente reunião; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Colocadas em votação as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

**5.1.** Aprovam a alteração de determinados termos e condições da 1ª Emissão, com a consequente alteração da Escritura da 1ª Emissão, para formalização e efetivação das deliberações aprovadas em sede da AGD da 1ª Emissão, conforme **Anexo I** desta ata;

**5.2.** Aprovam a alteração de determinados termos e condições da 2ª Emissão, com a consequente alteração da Escritura da 2ª Emissão, para formalização e efetivação das deliberações aprovadas em sede da AGD da 2ª Emissão, conforme **Anexo II** desta ata;

**5.3.** Autorizam expressamente a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relativas às Emissões, conforme deliberações da presente reunião, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos aditamentos às Escrituras de Emissão.

**5.4.** Ratificam os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. Mesa: Flavio Benício Jansen Ferreira, Presidente; e Maristela Aparecida do Nascimento, Secretária; Membros do Conselho de Administração presentes: Srs. Flavio Benício Jansen Ferreira, Rodrigo Neiva Furtado, Charles Pimentel Martins, José Agote, Marcel Fleischmann, Lincoln Pimentel Martins e Joseph B. Call.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

---

**Flavio Benício Jansen Ferreira**  
Presidente

  
**Maristela Aparecida do Nascimento**  
Secretária

## ANEXO I

### ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO

#### A. Índice Financeiro

**7.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um "**Evento de Inadimplemento**"):

(...)

*(xxx) não cumprimento pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora, conforme o caso, calculadas anualmente ou trimestralmente, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira verificação realizada pela Emissora deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) de 30 de junho de 2019, a serem acompanhadas trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo "**Índice Financeiro**" entendidos como Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a: **(a)** 3,00 (três inteiros), para as verificações a serem realizadas pela Emissora com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019; **(b)** 7,50 (sete inteiros e cinquenta centésimos), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 30 de setembro de 2021; **(c)** 5,00 (cinco inteiros), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021; e **(d)** 3,00 (três inteiros), para as verificações a serem realizadas pela Emissora com base nas informações financeiras a partir de 31 de março de 2022 até a Data de Vencimento; observado que não haverá verificação do Índice Financeiro com base: **(1)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 31 de março e 30 de junho de 2021; e **(2)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020;*

*(...).*"

#### B. Nova Remuneração (Repactuação)

**5.15.2** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e

divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo): **(i)** a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até 30 de maio de 2020, exclusive, de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série**"); e **(ii)** a partir de 30 de maio de 2020, inclusive, de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série**" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 1,1500$  ou  $4,8500$ , conforme o caso; e

(...)."

**"5.16.2** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo): **(i)** a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até 30 de maio de 2020, exclusive, de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série**"); e **(ii)** a partir de 30 de maio de 2020, inclusive, de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Nova Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

*spread = 1,6000 ou 5,3000, conforme o caso; e*

*(...).*"

### **C. Capitalização da Remuneração**

**"5.18.1** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**")*, ressaltado que, *excepcionalmente, haverá capitalização e incorporação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em 30 de maio de 2020, 15 de setembro de 2020, 15 de março de 2021 e 15 de setembro de 2021, nos termos da Assembleia Geral dos Debenturistas convocada para 13 de maio de 2020, reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020.*

**5.18.2** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**")*, ressaltado que, *excepcionalmente, haverá capitalização e incorporação da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em 30 de maio de 2020, 15 de setembro de 2020, 15 de março de 2021 e 15 de setembro de 2021, nos termos da Assembleia Geral dos Debenturistas convocada para 13 de maio de 2020, reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020.*"

### **D. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**"5.20.1.1** *A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**")*, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.1.2 abaixo.

*(...)*

**5.20.1.4A** *B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3.*"

**"5.20.2.1** *A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado*



facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "**Resgate Antecipado**"), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.2.2 abaixo.

(...)

**5.20.2.4A** B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3."

#### **E. Inclusão de Novos Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado**

**7.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um "**Evento de Inadimplemento**"):

(...)

(v) (1) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e (2) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(...)

(xxvi) (1) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto: (a) eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (xv), (xvi) e (xvi) acima; ou (b) reduções do capital social da Emissora não superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em valor individual ou agregado, observado que esse limite deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures; e (2) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive),

*qualquer redução do capital social da Emissora ou recompra de ações pela Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);*

*(...)*

*(xxviii) se, no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora realizar investimentos em CAPEX de Expansão (conforme definido abaixo), cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), observado que este limite poderá ser aumentado em montante equivalente caso seja realizado um respectivo aumento de capital da Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, "**CAPEX de Expansão**" significam os investimentos relacionados a abertura de novas lojas pela Emissora, tal como informado pela Emissora trimestralmente sob a mesma rubrica em seu relatório de resultados divulgado simultaneamente às respectivas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs);*

*(xxix) se, no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora não mantiver o nível de seu Caixa Mínimo (conforme definido abaixo) em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para fins desta Escritura de Emissão, "**Caixa Mínimo**" da Emissora será o caixa mínimo necessário para a condução normal das suas atividades, de acordo com o plano de negócios aprovado pela Emissora, apurado mediante o informado pela Emissora trimestralmente sob a rubrica de "Caixa e Equivalentes de Caixa" nas respectivas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs);*

*(...)."*



## ANEXO II

### ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO

#### A. Índice Financeiro

**"7.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um **"Evento de Inadimplemento"**):

(...)

**(xxx)** não cumprimento pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora, conforme o caso, calculadas anualmente ou trimestralmente, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira verificação realizada pela Emissora deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, a serem acompanhadas trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo **"Índice Financeiro"** entendidos como Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a: **(a)** 3,00 (três inteiros), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2019; **(b)** 7,50 (sete inteiros e cinquenta centésimos), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 30 de setembro de 2021; **(c)** 5,00 (cinco inteiros), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021; e **(d)** 3,00 (três inteiros), para as verificações a serem realizadas pela Emissora com base nas informações financeiras a partir de 31 de março de 2022 até a Data de Vencimento; observado que não haverá verificação do Índice Financeiro com base: **(1)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 31 de março e 30 de junho de 2021; e **(2)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020;

(...)."

#### B. Nova Remuneração (Repactuação)

**"5.15.2** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em



sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo): **(i)** a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até 30 de maio de 2020, exclusive, de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração Original**"); e **(ii)** a partir de 30 de maio de 2020, inclusive, de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Nova Remuneração**" e, em conjunto com a Remuneração Original, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 1,3000$  ou  $5,0000$ , conforme o caso; e

(...)."

#### C. Capitalização da Remuneração

**5.17.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 10 (dez) dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração**"), ressalvado que, excepcionalmente, haverá capitalização e incorporação da Remuneração das Debêntures ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em 30 de maio de 2020, 10 de setembro de 2020, 10 de março de 2021 e 10 de setembro de 2021, nos termos da Assembleia Geral dos Debenturistas convocada para 13 de maio de 2020, reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020."

#### D. Resgate Antecipado Facultativo Total

**5.19.1.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado**"), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.19.1.2 abaixo.

(...).

**5.19.1.4A** B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3."

## **E. Inclusão de Novos Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado**

**"7.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um "**Evento de Inadimplemento**"):

(...)

**(v)** **(1)** pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e **(2)** exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(...)

**(xxvi)** **(1)** redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto: (a) eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (xv), (xvi) e (xvi) acima; ou (b) reduções do capital social da Emissora não superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em valor individual ou agregado, observado que esse limite deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures; e **(2)** exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), qualquer redução do capital social da Emissora ou recompra de ações pela Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(...)

**(xxviii)** se, no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora realizar investimentos em CAPEX de Expansão (conforme definido abaixo), cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), observado que este limite poderá ser aumentado em montante equivalente caso seja realizado um respectivo aumento de capital da Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, "**CAPEX de Expansão**" significam os

*investimentos relacionados a abertura de novas lojas pela Emissora, tal como informado pela Emissora trimestralmente sob a mesma rubrica em seu relatório de resultados divulgado simultaneamente às respectivas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs);*

*(xxix) se, no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora não mantiver o nível de seu Caixa Mínimo (conforme definido abaixo) em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para fins desta Escritura de Emissão, "Caixa Mínimo" da Emissora será o caixa mínimo necessário para a condução normal das suas atividades, de acordo com o plano de negócios aprovado pela Emissora, apurado mediante o informado pela Emissora trimestralmente sob a rubrica de "Caixa e Equivalentes de Caixa" nas respectivas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs);*

*(...)."*

